



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 036.00135/2023-44  
INTERESSADO:

## **PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 036.00135/2023-44**

**Permite o funcionamento de entidades destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo sem restrição de horário e sem necessidade de distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades no Município de Porto Alegre.**

## **I. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Moisés Barboza. O projeto visa permitir o funcionamento de entidades destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo sem restrição de horário e sem necessidade de distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades no Município de Porto Alegre.

Em parecer prévio, a Procuradoria manifestou-se pela inexistência de óbice para tramitação da matéria. Na mesma linha, a CCJ manifestou-se pela conformidade jurídica da proposição.

É o relatório, sucinto.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O debate sobre a necessidade de distanciamento de clubes de tiro é complexo e envolve considerações de segurança, regulamentação e percepções sociais. Alguns argumentam que o distanciamento é essencial para garantir a segurança pública, enquanto outros acreditam que pode ser desnecessário ou excessivo em determinadas situações.

Contudo, sabe-se que a segurança é uma prioridade em clubes de tiro, que geralmente estão sujeitos a regulamentações rigorosas para garantir a proteção dos membros e do público em geral. Os clubes de tiro frequentemente implementam diversas medidas de segurança, como instrutores treinados, regras estritas de manuseio de armas de fogo e instalações projetadas para minimizar riscos e ruídos.

Em algumas áreas urbanas, a restrição de clubes de tiro devido ao distanciamento pode ser mais uma questão de planejamento urbano do que de segurança direta. Clubes de tiro muitas vezes desempenham um papel significativo nas comunidades locais, contribuindo para a economia local e proporcionando oportunidades de lazer. A proibição ou restrição excessiva pode ter impactos negativos na economia e no tecido social da comunidade.

A avaliação de riscos deve ser uma parte fundamental na determinação da necessidade de distanciamento. Se um clube de tiro opera de maneira segura e eficaz, comprovado por registros e inspeções regulares, pode não haver uma justificativa sólida para impor distâncias estritas. Questões legais e direitos individuais também desempenham um papel crucial na discussão. Restrições excessivas podem ser contestadas com base em princípios de liberdade individual e direitos constitucionais.

Em resumo, enquanto a segurança é uma preocupação central, é importante equilibrar a necessidade de distanciamento com os benefícios sociais, econômicos e culturais proporcionados pelos clubes de tiro. Uma abordagem equilibrada, considerando a educação, regulamentação eficaz e avaliação de riscos, pode ser mais eficiente do que medidas excessivamente restritivas.

Diante destes argumentos, o projeto do nobre Vereador proponente vem em boa hora, pois garante a liberdade da prática esportiva descrita no projeto, acabando com restrições desnecessárias e nada razoáveis que, inclusive, ofende a própria Lei da Liberdade Econômica municipal.

### III. CONCLUSÃO

Assim sendo, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto apresentado pelo nobre Vereador Moisés Barboza.

**Mari Pimentel**  
**Vereadora**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 05/12/2023, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666808** e o código CRC **F3510F97**.

Referência: Processo nº 036.00135/2023-44

SEI nº 0666808

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 150/23 - CEFOR/CUTHAB/CECE** contido no doc 0666808 (SEI nº 036.00135/2023-44 - Proc. nº 0948/2023 - PLL 563), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023; com votos contra dos vereadores Roberto Robaina, Fran Rodrigues, Giovanni Culau e Coletivo, Biga Pereira e Adeli Sell.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668279** e o código CRC **6ED468AC**.